

## ACORDO Nº 01/2022

**ACORDO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO PARA PATROCINAR A PREMIAÇÃO DESTINADA AOS VENCEDORES DO “I PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO PAULISTA”**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK** nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **PATROCINADO**, e a empresa **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 31.160.361/0001-29, com sede na Rua Paul Harris, nº 512, Sala 9, Letra B, Bairro Cidade Nova I, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.334-070, representada na forma de seu estatuto social pelo Senhor **JORGE DE AGUIAR FREITAS** nº 40.921.941-1 SSP/SP e CPF nº 362.335.728-60, na qualidade de vencedor do Chamamento Público nº 02/22, doravante denominado **PATROCINADOR**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente acordo, conforme autorização nos autos do **SEI Processo nº 2817/2022-36**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

**1.1-** O presente instrumento tem por objeto a concessão de patrocínio, por parte do **PATROCINADOR**, para os itens de premiação do “**I Prêmio Boas Práticas na Educação Paulista**”, que será realizado entre os dias 16 a 19 de novembro de 2022.

**1.2-** O **PATROCINADOR** apoiará a realização do evento visando desonerar os custos do **PATROCINADO**, contribuindo com os itens de premiação ofertados em sua proposta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1-** O **PATROCINADOR** deverá entregar os itens de premiação abaixo relacionados, consoante indicação

na proposta selecionada:

Item	Descrição do item	Quantidade
01	Notebook Samsung NP550XDA-KU1BR Intel Core i7-1165G7, 8GB, 256GB, SSD Tela 15,6" Windows 11, com Câmera embutida	09 (nove)
02	Mouse sem fio Logitech M185 com Design Ambidestro Compacto, Conexão USB e Pilha Inclusa	09 (nove)

**2.2-** O **PATROCINADOR** por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a concessão do patrocínio, transferindo ao **PATROCINADO**, os itens acima descritos, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de dustrato.

**2.3-** A entrega dos prêmios deverá ser realizada na Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), situada na Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

**2.4-** A entrega dos respectivos itens de premiação deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura deste Acordo de Patrocínio.

**2.5-** A efetivação deste instrumento compreenderá tão somente a entrega dos itens de premiação por parte do **PATROCINADOR**, em favor do **PATROCINADO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA CONTRAPARTIDA

**3.1-** Em contrapartida ao patrocínio oferecido, o **PATROCINADOR** será apresentado como patrocinador oficial do evento no *site* e demais canais de comunicação do **PATROCINADO**, podendo, ainda, divulgar, por conta própria, na imprensa e demais canais de comunicação privados, como parceiro do evento, desde que conte com autorização prévia da Presidência do TCESP, que avaliará se as condições de divulgação não conflitam com os interesses públicos e institucionais desta Corte de Contas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

**4.1-** Cumprir os prazos e atender integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Acordo e no edital de Chamamento Público nº 02/22 do **PATROCINADO**.

**4.2-** Honrar as entregas a serem efetuadas ao **PATROCINADO**, correspondentes aos prêmios de patrocínio por ele ofertados.

**4.3-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADO**, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

**4.4-** Manter, durante a vigência do Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

**5.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**5.2-** Autorizar a utilização do nome e/ou logomarca do **PATROCINADOR**, bem como outras formas de divulgação da marca, conforme previsto na **Cláusula Terceira** deste Acordo.

**5.2.1-** Não haverá exclusividade do nome ou da logomarca do **PATROCINADOR** no evento, sendo permitida a exibição dos nomes e logomarcas de outras empresas.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VIGÊNCIA**

**6.1-** O presente Acordo vigorará da data de sua assinatura até **30 (trinta) dias** após a data da premiação do evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Acordo, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Acordo ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **PATROCINADO** a rescindir unilateralmente este Acordo, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2-** Aplicam-se a este acordo, no que couberem, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **PATROCINADO**, que o **PATROCINADOR** declara conhecer integralmente.

**8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, o **PATROCINADOR** reconhecerá os direitos do **PATROCINADO** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Chamamento Público.

**8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do **PATROCINADOR** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **PATROCINADO** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo **PATROCINADOR**.

**8.6-** No caso de o **PATROCINADOR** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** No caso de o **PATROCINADOR** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA

### FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Acordo é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge de Aguiar Freitas, Presidente**, em 01/12/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de **Departamento**, em 06/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0648942** e o código CRC **1E83FF9B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002817/2022-36

SEI nº 0648942